



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2333/1998

Ementa

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO PÚBLICO A FEMIB.

Data da Norma

21/10/1998

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

20/12/2023

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 5606/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 2.333, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

“CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO DO MUNICÍPIO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - FEMIB”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.390, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, com sede em Ibitinga, inscrita no CGCMF sob o nº 02.343.386/0001-60, de um terreno com 2.553,17 m², com frente para a Rua Roque Rainieri contendo 1.832,00 m² de construção própria para escola, cuja área será desmembrada da matrícula 21.740 do livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º - A concessão será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, devendo o imóvel retornar ao patrimônio do Executivo nas seguintes ocorrências:

I - alteração da finalidade da Fundação Educacional Municipal, constante de seus estatutos;

II - paralisação das atividades da Fundação por prazo superior a 6 (seis) meses.

III - cessão, locação, empréstimo por prazo duradouro ou qualquer tipo de transferência do bem a terceiros, por escrito ou verbal.

§ 2º - No prazo de 6 (seis) meses, o Poder Executivo providenciará o levantamento planimétrico do terreno com a finalidade de alteração da matrícula 21.740.

Artigo 2º - O valor da presente concessão, para efeitos de direito, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de outubro de 1998.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo